



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N.º 6.459/

"REGULAMENTA O ARTIGO 6º DA LEI 3.426, DE 13/09/1983/00 QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS OPERACIONAIS A SEREM EXECUTADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O custo dos serviços de limpeza de terrenos efetuados pela Secretaria de Serviços Urbanos previsto no artigo 6º da Lei 3.426, de 13/09/1983, fica assim fixado:

Limpeza – por metro quadrado..... R\$ 0,24

Serviços da Administração – por metro quadrado..... R\$ 0,10

Total por metro quadrado..... R\$ 0,34

§ 1º - A cobrança será feita, após a realização dos serviços, através de Intimação Fiscal, emitida pela Divisão de Fiscalização de Postura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, tomando-se por base os dados cadastrais do imóvel, constantes no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda e os elementos do Auto de Infração ou Requerimento devidamente protocolado.

§ 2º - O recolhimento deverá ser efetuado aos cofres da Prefeitura Municipal, em guia de recolhimento específica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se o proprietário se recusar a efetuar o recolhimento no prazo especificado, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município nos termos do art. 7º do Código de Postura s Municipais – Lei 2.427 de 25/06/1976, com redação da Lei 2.836 de 28/06/1979.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.459 - fls. 2 /

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE FEVEREIRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO
Secretário Municipal da Fazenda